

A Aliança do Brasil apresenta a seguir as Condições Gerais que estão contempladas na proposta DITEC/GESPE n.º 00000/00.00.00/C000BB, referente aos Serviços de Assistência 24 horas:

Atenção: ao necessitar de algum dos serviços de assistência oferecidos pelo seguro contratado, contate imediatamente a Central de Atendimento aos Clientes da Aliança do Brasil - 0800 707 7967. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer lugar do Brasil. Vale ressaltar que os serviços de assistência serão reembolsados, se houver apenas a prévia autorização da Seguradora.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Segurado: é a pessoa física, com residência habitual no Brasil, contratante ou beneficiária do Plano de Assistência a pessoas, contratado junto à Seguradora.

1.2. Acidente Pessoal: é a ocorrência de fato súbito, danoso, externo e imprevisível, involuntariamente causado, cujo efeito se produza no segurado e que demande atendimento médico imediato.

1.3. Doença Súbita: é a alteração aguda do estado de saúde do segurado com a evolução curta e nítida que, no momento do atendimento, acarreta sofrimento físico intenso ou risco imediato à vida, **excluídos os casos de doenças crônicas ou preexistentes.**

1.4. Domicílio do Segurado: é o município de domicílio do segurado constante em cadastro.

1.5. Residência do Segurado: designa a área territorial da casa (terreno + construções) ou apartamento de residência habitual do segurado no Brasil, devidamente cadastrada com a contratante.

1.6. Evento Previsto: para os fins desta proposta, eventos previstos são eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais ao imóvel e/ou resulte em ferimentos nos seus ocupantes e que tornem o imóvel inabitável e vulnerável.

2. PRAZOS E VIGÊNCIAS

O serviço de assistência será prestado em conformidade com o período de vigência estabelecido nas cláusulas contratuais do seguro e acordado pelo segurado e a contratante, **desde que a estadia do mesmo fora de sua residência habitual não seja superior a 90 (noventa) dias consecutivos.**

Em relação a cada adesão, o direito a prestação dos serviços de assistência **perderá a validade automaticamente na data em que o segurado deixar de ter residência habitual no Brasil ou ainda na data em que cessar o vínculo que tiver determinado o contrato.**

3. ASSISTÊNCIA PESSOAL

A Assistência garante a prestação de atendimento ao segurado residente e domiciliado no Brasil, quando em viagem no Brasil ou exterior, em casos de doença súbita ou acidentes pessoais, **desde que ele(a) não esteja afastado(a) de seu respectivo domicílio permanente por mais de 90 (noventa) dias.**

Em viagem no Brasil, os serviços serão prestados desde que o segurado encontre-se fora do seu respectivo domicílio.

Coberturas Disponíveis no Exterior:

3.1. Despesas Médicas, Cirúrgicas e de Hospitalização

O atendimento ao segurado estará garantido, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, caso seja necessária a assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, em consequência de acidente ou doença súbita, conforme segue:

- **Atendimento em casos emergenciais:** a assistência médica de emergência será efetuada dentro do menor prazo possível. Em caso de impossibilidade de acionamento da Central de Atendimento devido à localização e urgência do ocorrido, o segurado poderá recorrer a outros médicos e serviços, e o valor do estorno do adiantamento efetuado por despesas médicas não poderá exceder o limite indicado no serviço;
- **Atendimento por especialistas:** será prestado pela equipe médica da Assistência;
- **Exames médicos complementares:** serão prestados serviços de análises radiológicas, exames de laboratório e outros, quando forem necessários e autorizados pela equipe médica da Assistência;

- **Internação hospitalar**: será efetuada no estabelecimento mais indicado, segundo a natureza do ferimento ou doença do segurado, quando for recomendada pela equipe médica da Assistência;
- **Intervenções cirúrgicas**: serão efetuadas, quando forem necessárias e autorizadas pela equipe médica da Assistência;
- **Gastos médicos e hospitalares**

Para o presente documento, são considerados gastos médicos e hospitalares: os honorários de médicos e de cirurgiões, outros honorários e diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos e complementares e medicamentos prescritos até o limite indicado no serviço.

3.2. Despesas Odontológicas

Se for preciso que o segurado faça um tratamento odontológico de urgência, e tão somente nesses casos, a Assistência garantirá o pagamento, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento, das despesas com o tratamento em questão, no exterior. Para a intervenção odontológica, deverá existir uma indicação médico-odontológica acompanhada de relatório comprobatório.

3.3. Despesas Farmacêuticas

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita, desde que devidamente endossados pelo médico indicado pela Assistência, o segurado vir a ter despesas farmacêuticas prescritas pelo médico responsável no atendimento do segurado no exterior, a Assistência garantirá o pagamento, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento.

3.4. Indicação de Advogado

Caso o segurado solicite um advogado – para garantir a sua defesa perante qualquer tribunal em resultado de procedimento criminal, que contra ele seja movido –, serão prestadas informações sobre advogados que o possam patrocinar, sendo os respectivos honorários e outras despesas, daí decorrentes, por conta do próprio solicitante.

3.5. Adiantamento de Honorários Legais

Tem como objetivo garantir a defesa do segurado perante qualquer tribunal em resultado de procedimento criminal, que contra ele seja movido, em consequências de acidente de trânsito ocorrido durante a viagem. Neste caso, haverá o adiantamento de valores referentes às despesas com honorários advocatícios, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A importância adiantada deverá ser devolvida pelo segurado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento. Para tanto, o segurado deverá assinar documento de reconhecimento de dívida e garantir o pagamento da quantia acordada, por meio de cheque caução a favor do Serviço de Assistência no Brasil.

3.6. Adiantamento de Cauções Penais e Custos Processuais

- **Custos Processuais:** até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a título de adiantamento, serão prestadas as cauções penais, ou seja, garantias, como por exemplo, alguma fiança que seja exigida do segurado para custos processuais e procedimento criminal, que contra ele seja movido. A utilização do referido serviço de assistência é garantida aos casos judiciais decorridos em consequência de acidente de trânsito ocasionado durante a viagem, que não envolva responsabilidade por atos voluntariamente praticados;
- **Liberdade Provisória:** a Seguradora prestará, a título de adiantamento e até o limite fixado, a caução que seja exigida para garantia da liberdade provisória ou comparecimento do segurado em julgamento, em razão de procedimento criminal por consequência de acidente de trânsito ocorrido durante a viagem.

Essas importâncias adiantadas, sejam para custos processuais ou garantia de liberdade provisória, deverão ser reembolsadas pelo segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou logo após a sua restituição pelo tribunal, conforme o que ocorrer primeiro.

Para tanto, o segurado deverá assinar documento de reconhecimento de dívida e garantir o pagamento da quantia acordada, por meio de cheque caução a favor do Serviço de Assistência no Brasil.

3.7. Alocação de Socorro por Extravio de Bagagem

No caso de roubo ou extravio de bagagens em vôo regular, enquanto sob responsabilidade da companhia aérea transportadora, que não sejam devolvidas nas 24 horas subseqüentes à declaração de perda (Formulário P.I.R. - *Property Irregularity Report*), a Assistência disponibilizará ao segurado a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) em vale-compras (ou seu correspondente em moeda local) para gastos emergenciais.

Coberturas disponíveis no Brasil (fora do domicílio do segurado) e no Exterior:**3.8. Monitoração e Remoção Médica**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita, o segurado necessitar de remoção para um outro centro hospitalar mais adequado, a Assistência será encarregada de providenciar o referido serviço. Para tanto, a prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado à Assistência que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para a transferência.

O meio de transporte utilizado, quando sugerido pelo médico afiliado à Assistência, poderá ser via UTI aérea, avião de linha regular, *extra-seats* (poltronas largas), promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico. **Nenhum outro motivo, que não o da estrita conveniência médica, poderá determinar a remoção ou a repatriação do segurado, bem como a escolha do meio de transporte. Quando o segurado fizer uso da remoção médica, a Assistência reserva-se o direito de propriedade sobre os bilhetes de passagens de retorno previsto e não utilizados caso o segurado os possua.**

3.9. Transporte e Envio de Familiar

Se, em viagem no Brasil ou exterior, o segurado estiver desacompanhado e permanecer hospitalizado por período superior a 10 (dez) dias, a Assistência disponibilizará um bilhete aéreo de linha comercial, classe econômica, ida e volta, ou outro meio de transporte mais adequado (a critério do Serviço de Assistência), para que um parente ou pessoa indicada pelo segurado, residente no Brasil, possa acompanhá-lo.

3.10. Hospedagem de Familiar

A Assistência assumirá os gastos efetuados com hospedagem de familiar, no limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, caso, em viagem no Brasil ou exterior, o segurado esteja desacompanhado e necessite permanecer hospitalizado por período superior a 10 (dez) dias. **Despesas não integradas à diária, como: telefonemas, frigar e similares, estão excluídas desta garantia.**

3.11. Prolongamento de Estada Após Alta Hospitalar

O Serviço de Assistência será encarregado das despesas a serem realizadas com estadia em hotel, no limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Isto, somente se, após**

ocorrência de acidente ou doença súbita, o estado do segurado não justificar hospitalização ou remoção médica e seu regresso ao local de domicílio não for possível na data prevista.

3.12. Regresso Antecipado por Falecimento de Familiar

Se, em território nacional, ocorrer o falecimento de algum parente de 1º grau do segurado, serão organizadas e assumidas as despesas adicionais resultantes da volta antecipada do mesmo ao seu local de domicílio. O retorno será providenciado em companhia aérea comercial, de acordo com os seguintes critérios: classe econômica, caso o bilhete original emitido, com prazo determinado, não possa ser utilizado e, desde que exista a disponibilidade das companhias de transportes no momento da ocorrência; na impossibilidade destas, qualquer outro meio de transporte disponível. Para os fins da cláusula em questão, são considerados familiares (parente de 1º grau do segurado): o cônjuge, os filhos, pais e irmãos do segurado.

Com essa finalidade, o Serviço de Assistência poderá, em nome do segurado, utilizar, negociar, providenciar ou compensar, os bilhetes de transporte originalmente de posse do segurado com as companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a garantir o seu retorno.

3.13. Regresso Antecipado por Sinistro na Residência

O pagamento de transporte do segurado até seu domicílio estará garantido, se sua residência habitual estiver inabitável ou com grande risco de maiores danos, em função de roubo qualificado com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão. Este pagamento ocorrerá somente se o segurado não tiver condições de chegar ao seu domicílio por meio do transporte inicialmente utilizado em sua viagem ou quando este meio não o conduzir em tempo hábil.

3.14. Garantia de Viagem de Regresso

Se, em razão de doença ou lesão decorrente de acidente, cujo acompanhamento tenha sido verificado pela equipe médica do Serviço de Assistência, o segurado não puder efetuar o transporte pelo meio inicialmente utilizado em sua viagem, estará garantido o pagamento das despesas de transporte até o seu domicílio ou até o local de destino da viagem interrompida. Cabe salientar que estes últimos gastos não podem ser superiores ao retorno do local de seu domicílio.

Com essa finalidade, o Serviço de Assistência poderá, em nome do segurado, utilizar, negociar, providenciar ou compensar, os bilhetes de transporte

originalmente de posse do segurado com as companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a garantir o seu retorno ou a continuação de sua viagem.

3.15. Regresso de Acompanhantes

Caso o segurado tenha sofrido acidente ou doença súbita, que torne necessário seu regresso antecipado ou permanência no local do evento, a Assistência tomará as devidas providências para organização e custeio do regresso antecipado dos familiares. Os familiares deverão retornar em linha aérea regular (classe econômica), caso não possam utilizar a passagem original emitida com prazo determinado. Na impossibilidade de utilização deste meio de transporte, deverão usar outro disponível. Para esta cláusula em questão, são considerados familiares (parente de 1º grau do segurado): o cônjuge, os filhos, os pais e irmãos do segurado.

Com essa finalidade, o Serviço de Assistência poderá, em nome do segurado, utilizar, negociar, providenciar ou compensar, os bilhetes de transporte originalmente de posse do segurado com as companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a garantir o seu retorno ou a continuação de sua viagem.

3.16. Acompanhamento de Menores de 14 Anos

Se em consequência de acidente pessoal, doença súbita ou falecimento do segurado – em que este esteja em viagem tendo sob responsabilidade crianças menores de 14 anos –, a Assistência arcará com as despesas de uma passagem aérea, classe econômica, de ida e volta, para que um familiar possa buscá-lo(s) no local da ocorrência, caso esta(s) fique(m) desacompanhada(s) ou o segurado não puder embarcá-la(s) para o retorno ao seu local de domicílio.

3.17. Traslado de Corpos

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do segurado, a Assistência atentarà às formalidades administrativas necessárias para o repatriamento e/ou traslado do corpo, transportando-o em esquife *standard* até o município de domicílio do segurado no Brasil (ou trecho equivalente), em que não estarão inclusas as despesas relativas ao funeral e/ou enterro.

3.18. Apoio na Procura de Documentos Perdidos ou Roubados

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis ao prosseguimento da viagem do segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s), a Assistência prestará informação sobre os órgãos competentes para

obtenção de passaporte ou outras medidas necessárias. Se existirem documentos substitutos ou cópia autenticada no domicílio do segurado, a Assistência poderá, opcionalmente, remetê-los até o local onde se encontre o segurado, desde que prévia e expressamente autorizada pelo segurado.

3.19. Transmissão de Mensagens Urgentes

A partir de telefonema do segurado, o Serviço de Assistência poderá, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular, sobre o seu estado de saúde e localização, com o intuito de tranquilizar a família, bem como tomar as devidas providências, como: contato com o convênio de saúde e direcionamento de todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

Coberturas disponíveis no Brasil (fora do domicílio do segurado):

3.20. Motorista Substituto

Caso o segurado, em razão de acidente ou doença súbita, fique impossibilitado de dirigir o veículo – e não houver outro passageiro habilitado para tanto –, o Serviço de Assistência arcará com despesas decorrentes de um motorista profissional, para que seja possível o prosseguimento da viagem ou retorno ao domicílio.

Se for o caso, a Assistência também poderá arcar com as despesas decorrentes do uso de transporte, para trazer o veículo e eventuais acompanhantes do segurado para seu local de domicílio. Neste caso, caberá ao segurado indicar um responsável. **Limite de Despesas:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.21. Adiantamento de Fundos por Perda ou Roubo de Bagagem

No caso de roubo ou extravio de bagagens em vôo regular, enquanto sob responsabilidade da companhia aérea transportadora, que não sejam devolvidas nas 24 horas subsequentes à declaração de perda (Formulário P.I.R. - *Property Irregularity Report*), a Assistência adiantará ao segurado a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mediante a assinatura de um documento de reconhecimento de dívida a favor da Assistência, com a devolução em até 30 (trinta) dias do efetivo adiantamento e desde que observadas as seguintes condições:

- Obrigação do segurado de comunicar imediatamente o fato à companhia aérea e obter uma prova por escrito desta notificação (Formulário P.I.R. – *Property Irregularity Report*);
- Obrigação do segurado de entrar em contato com a Central de Atendimento, informando o fato em até 3 (três) dias depois do ocorrido.

Limite de Despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais).

ASSISTÊNCIA PESSOAL		
Coberturas	Limites	Abrangência
Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Exterior
Despesas odontológicas	Até R\$ 1.000,00 (um mil reais)	Exterior
Despesas farmacêuticas	Até R\$ 1.000,00 (um mil reais)	Exterior
Indicação de advogado	Sem limite	Exterior
Adiantamento de honorários legais	Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) – devolução em 30 dias	Brasil e Exterior
Adiantamento de cauções penais e custas processuais	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – devolução em 30 dias	Brasil e Exterior
Monitoração e remoção médica	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Transporte e envio de familiar	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Hospedagem de familiar	Até R\$ 100,00 (cem reais) por dia e limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)	Brasil e Exterior
Prolongamento de estadia após alta hospitalar	Até R\$ 100,00 (cem reais) por dia e limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)	Brasil e Exterior
Retorno antecipado por falecimento de familiar	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Retorno antecipado por evento involuntário na residência	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Garantia de viagem de regresso	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Retorno de acompanhantes	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Acompanhamento de menores de 14 anos	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Traslado de corpos	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Adiantamento de fundos por perda ou roubo de bagagem	Até R\$ 300,00 (trezentos reais) – devolução em 30 dias	Brasil e Exterior
Apoio na procura de documentos perdidos ou roubados	Sem limite monetário	Brasil e Exterior
Transmissão de mensagens urgentes	Sem limite	Brasil e Exterior

4. EXCLUSÕES PARA TODOS OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL

Constituem riscos e eventos não cobertos e, portanto, sem qualquer responsabilidade pelos serviços e despesas respectivas:

- Acontecimentos ocorridos anteriormente ao início do contrato;
- Acontecimentos ou conseqüências causadas por dolo ou intenção, suicídio consumado ou tentado do segurado;
- Danos sofridos em conseqüência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos;
- Danos sofridos em conseqüência direta ou indireta da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- Danos sofridos pelo segurado em conseqüência de demência, quando o mesmo se encontre sob efeito de álcool ou tenha ingerido drogas sem prescrição médica;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas e de hospitalização efetuadas ou prescritas no Brasil;
- Despesas com fisioterapia, que não estejam caracterizadas como urgentes;
- Danos sofridos em conseqüência da prática de esportes de alto risco, incluindo a prática de esqui;
- Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico (ex.: gravidez), bem como qualquer tipo de *check-up* médico;
- Danos sofridos em conseqüência de tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou qualquer grande desastre;
- Despesas com óculos, lentes, muletas e próteses em geral;
- Doenças crônicas ou preexistentes (e todas as complicações conseqüentes destas);
- Qualquer tipo de doença mental;
- Salvamento em mar, montanhas e zonas desérticas;
- Assistência, em conseqüência de acidente de trabalho;
- Remoção hospitalar, caso o segurado possa ser tratado no local do acidente e não haja impedimento em seguir viagem.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Somente em caso de extravio de bagagens, não estão cobertos os prejuízos causados direta ou indiretamente pelos seguintes fatores:

- Viagens em meios de transportes que não estejam em conformidade com o Departamento de Aviação Civil (DAC), ou seja, ilegal ou não apropriado a passageiros, no qual o segurado atue como operador ou membro da tripulação;
- Confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- Falha do segurado em tomar medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;
- Falha na notificação às autoridades competentes da companhia aérea, no que se refere ao aviso de perda da bagagem no ponto de destino e obtenção/preenchimento do informe de irregularidade antes de deixar o aeroporto.

Importante: mesmo que o segurado possua mais de um seguro com a Aliança do Brasil, os limites das coberturas referentes aos Serviços de Assistência 24 horas não se acumularão, ou seja, será considerado o limite da cobertura do seguro de maior valor.